

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 06 / 11 / 2025
Nº 10.137 Pág. B3



1

PLE 95/2025

LEI 4.170, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial do imóvel denominado **LOTE DE TERRAS N° 02 (dois) da quadra 09 (nove)**, com a área de 235,60m² (duzentos e trinta e cinco metros e sessenta centímetros quadrados), situado no Loteamento Vila Santa Maria, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE**: Por uma linha seca medindo 35,00 metros, confronta com a Rua Paraná; **A SUDOESTE**: Por uma linha seca medindo 19,38 metros, confronta com a Rua Apucarana; **A NOROESTE**: Por uma linha seca medindo 25,00 metros, confronta com o lote nº 01 e 01-A-REM, conforme referenciado na matrícula nº 50.017, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná;

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei foi declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 15.130, de 17 de outubro de 2025, e destinar-se-á a **construção de uma praça e área de lazer na Vila Santa Maria, neste Município**.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 4º Os(as) proprietários(as) da referida área serão indenizados(as) de acordo com os laudos de avaliação expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 15.045/2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (05/11/2025).

LUIZ CARLOS
GIL:37501445915

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.11.05 10:43:18
-03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal